



**PROJETO DE LEI Nº 81/2025-E,
DE 28/08/2025
AUTÓGRAFO Nº 6157/2025,
DE 02/09/2025
LEI Nº
(De autoria do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.09.11.10.302.0048.2631.3.3.90.39.00R\$ 200.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Emenda Nº 40940001 - Atendimentos Especializados - BB 53946-5

01.09.11.10.302.0048.2632.3.3.90.39.00R\$ 200.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Emenda Nº 31350016 - Endoscopias e Colonoscopias - BB 53960-0

01.09.10.10.301.0046.2633.3.3.90.30.00R\$ 200.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Material de Consumo
Emenda Nº 41190004 - Enfrentamento das doenças crônicas - BB 53907-4

01.09.10.10.301.0046.2633.3.3.90.39.00R\$ 100.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Emenda Nº 41190004 - Enfrentamento das doenças crônicas - BB 53907-4

TOTAL:R\$ 700.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recurso resultante de:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 – Jd. Renê – CEP 18135-125 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 – **Fone:** (11) 4784-8444 – **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

I – excesso de arrecadação referente Emenda nº 40940001 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinado ao atendimentos especializados da Média e Alta Complexidade da Saúde;

II – excesso de arrecadação referente Emenda nº 31350016 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinado ao atendimentos de exames de endoscopias e colonoscopias de acompanhamento da Média e Alta Complexidade da Saúde;

III – excesso de arrecadação referente Emenda nº 41190004 no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) destinado ao enfrentamento das doenças crônicas da Atenção Básica da Saúde;

TOTAL:R\$ 700.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis nºs 5.272, de 28/07/2021; 5.665, de 11/07/2023; e 5.756, de 20/12/2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 27ª Sessão Extraordinária, de 2 de setembro de 2025.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS

2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO

1º Secretário

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA

2º Secretário